GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui a Política de Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 182, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.645/2008, Lei nº 5.499/2015, Lei Distrital nº 5.816/2017, Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena e, ainda, considerando a necessidade de adotar ações voltadas ao Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Política de Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas com igualdade de condições e oportunidades para o acesso e a permanência nas Unidades Escolares que compõem a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

- § 1º Estudantes Indígenas são as/os assim autodeclaradas/os, sem desconsiderar o pertencimento a determinada etnia/povo e suas especificidades.
- § 2º Todas as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino deverão pautar-se na presente normativa para atendimento a Estudantes Indígenas.
- Art 2º Entende-se por **Educação Indígena** a transmissão dos conhecimentos tradicionais, pautada em estratégias próprias para a formação de jovens e crianças, de acordo com as concepções sobre práticas socializadoras próprias de cada etnia.
- Art 3° **Educação Escolar Indígena** refere-se à oferta de ensino intercultural e bilíngue para a reafirmação de identidades étnicas, recuperação de memórias históricas, valorização de línguas e ciências e à possibilidade de acesso às informações e aos conhecimentos valorizados pela sociedade nacional.
- Art 4º **Escolarização Indígena** diz respeito ao acolhimento e atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Regular de Ensino, considerando e respeitando suas especificidades culturais.

Parágrafo Único. A Escola Indígena tem seus princípios, organização e funcionamento estabelecidos na Resolução nº 05/2012 – CEB/CNE.

- Art. 5º Esta política passa a orientar os diversos setores e instâncias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) quanto aos procedimentos de matrícula e acompanhamento do processo de escolarização de Estudantes Indígenas no âmbito do Distrito Federal.
- Art. 6º São objetivos da Política de Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:
- I garantir o acesso e a permanência de Estudantes Indígenas nas Unidades Escolares;
- II acolher e atender Estudantes Indígenas nas Unidades Escolares sem quaisquer formas de discriminação;
- III garantir apoio político-pedagógico às Unidades Escolares que atendam Estudantes Indígenas;
- IV combater práticas homogeneizadoras, geradoras de desigualdades e injustiças sociais;
- V promover avaliação que considere a participação, o protagonismo, o direito à aprendizagem; as experiências de vida, as características culturais, os valores; as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros;
- VI fortalecer a interlocução entre professoras/es, gestoras/es da SEEDF e representantes indígenas, em especial, integrantes do Conselho Indígena do Distrito Federal.
- Art. 7°. O processo de escolarização de Estudantes Indígenas deve ser realizado no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e fundamentado nos seguintes princípios:
- I preservação e fortalecimento dos costumes dos Povos Indígenas, das suas formas próprias de organização social, dos seus valores simbólicos, tradições, conhecimentos e processos de constituição de saberes e de transmissão cultural; afirmação de suas identidades étnicas; recuperação das suas memórias; protagonismo histórico e valorização das suas línguas, observando as especificidades de cada povo;
- II garantia de respeito à diversidade étnica e cultural e da não discriminação;
- III fortalecimento do controle social, por meio do diálogo com o Conselho Indígena do Distrito Federal, respeitando a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT (Organização Internacional do Trabalho), em 1989;
- IV reconhecimento das epistemologias indígenas no processo de construção e troca de saberes;
- V diálogo com a família e comunidade étnica visando aproximá-las, por meio do incentivo à participação em ações desenvolvidas pela e na Unidade Escolar, bem como garantindo representações em instâncias deliberativas.
- Art. 8º A matrícula de Estudantes Indígenas fora do período previsto para a Chamada Pública Obrigatória deverá ser efetivada diretamente na Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que atenda a Etapa/Modalidade pretendida, de acordo com a disponibilidade de vaga.
- Parágrafo Único. As demandas relativas às matrículas pleiteadas deverão ser encaminhadas à Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação (UNIPLAT), da

Coordenação Regional de Ensino (CRE) da Região Administrativa em que a Unidade Escolar encontra-se instalada.

Art. 9º É expressamente proibido, em qualquer Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, negar matrícula em virtude da falta de documentação. Parágrafo Único. Nesses casos, caberá à SEEDF, em regime de cooperação, fazer gestão junto aos setores/órgãos responsáveis pela regularização da documentação do/a estudante.

Art. 10 Em casos de transferência de Unidade Escolar, no âmbito do Distrito Federal ou para outro estado, caberá à Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal fornecer a Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) no ato da transferência e o Histórico Escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 11 A SEEDF, em parceria com outras Secretarias do Governo do Distrito Federal e o Conselho dos Indígenas do Distrito Federal, buscará estratégias de identificação e encaminhamento de crianças e adolescentes indígenas para a inclusão na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como de adultos indígenas que não concluíram a Educação Básica.

Art. 12 As/Os Estudantes Indígenas devem ser recebidos no ambiente escolar de forma acolhedora, a fim de propiciar os vínculos sociais e favorecer o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

Art. 13 Cabe à SEEDF, no exercício das suas atribuições, garantir a escolarização de Estudantes Indígenas, de forma a assegurar-lhes:

I – acesso à Unidade Escolar pública e gratuita próxima a sua residência;

II — acesso e permanência na Educação Básica, obrigatória, gratuita, com êxito e qualidade social, inclusive para as/os que não ingressaram na idade própria;

III – igualdade de condições para o acesso e a permanência na Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na etapa/modalidade que melhor atenda às suas necessidades;

IV – direito de ser respeitada/o por toda a comunidade escolar;

V – formas de avaliação condizentes com suas especificidades culturais e

experiências prévias;

VI — direito de contestar e propor critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, quando as locais não atenderem às suas necessidades;

VII – direito de organização e participação em entidades estudantis;

VIII – atendimento educacional especializado, quando as condições assim o exigirem;

IX – oferta de ensino noturno regular adequada às condições de Estudantes Indígenas trabalhadoras/es;

X – acesso a programas suplementares de materiais didático-escolares, uniforme, transporte, alimentação, assistência à saúde e outros, considerando suas necessidades e especificidades;

- XI garantia de transporte às/aos estudantes residentes em comunidades, prevendo, necessariamente, a circulação do(s) veículo(s) dentro das aldeias;
- XII garantia do direito de expressão de suas diferenças étnicas e culturais, de valorização de seus modos tradicionais de conhecimento, crenças, memórias e demais formas de expressão;
- XIII elaboração de estratégias pedagógicas e de comunicação que promovam o respeito da comunidade escolar à diversidade étnica e cultural indígena, seus direitos e modos de vida;
- XIV inclusão, no Calendário Oficial da SEEDF, do dia 20 de abril, em memória às lideranças indígenas Rosane Kaingang Maltos, Galdino Pataxó Hã Hã Hãe, Mário Juruna, Santxiê Tapuya Fulni-Ô, para que esta data seja uma oportunidade de relembrar as lutas e conquistas indígenas, de modo a valorizar suas referências étnicas e culturais, a fim de desmistificar a visão folclorizante e estereotipada assumida acerca dessa temática no trabalho pedagógico das Unidades Escolares.
- Art. 14 Compete às Unidades Escolares que atendem a Estudantes Indígenas:
- I contemplar em seus Projetos Político-Pedagógicos a História e Cultura Indígena, o protagonismo dos Povos Indígenas, seus direitos enquanto povos originários e o reconhecimento da pluralidade étnica e cultural desses povos;
- II adotar a perspectiva da Educação em e para os Direitos Humanos, com especial atenção às especificidades das/os Estudantes Indígenas;
- III desenvolver atividades que promovam a valorização da diversidade e o combate ao preconceito étnico e cultural;
- IV participar de atividades pedagógicas relacionadas ao "Abril Indígena", em diálogo com o Conselho Indígena do Distrito Federal;
- V valorizar e reconhecer a variedade linguística dos Povos Indígenas;
- VI promover atividades de valorização e integração dos Estudantes Indígenas, bem como de reconhecimento da luta desse segmento social no Distrito Federal;
- VII desmistificar visões folclorizantes e preconceituosas sobre os Povos Indígenas; VIII realizar adequação curricular e dos processos avaliativos, considerando os saberes tradicionais e as diversas formas de construção do conhecimento;
- IX permitir e respeitar a participação da/o Estudante Indígena em rituais e práticas culturais realizadas pelo povo ao qual pertence, garantindo aplicação de atividades complementares para cumprimento de carga horária, bem como a aceitação da justificativa de faltas no período em que estiver ausente.
- Art. 15 A população indígena está em situação de vulnerabilidade social, portanto essa especificação deve pontuar como critério na classificação de crianças indígenas para fins de matrícula em Creches da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- Art. 16 A Unidade Escolar deve elaborar um Plano de Atendimento Individualizado para garantir o desenvolvimento e a permanência, com êxito, das/os Estudantes Indígenas no Sistema de Ensino, envolvendo ações voltadas ao acolhimento, à adaptação e à inclusão.

- Art. 17 As/Os Estudantes Indígenas que não têm a língua portuguesa como primeira língua poderão ter atendimento de educador social voluntário ou afim, para acompanhamento pedagógico.
- Art. 18 A SEEDF garantirá formação continuada, visando capacitar as/os profissionais da educação para o acolhimento e atendimento de Estudantes Indígenas, assim como para a atuação em Escolas Indígenas, se for o caso.
- Art. 19 As Coordenações Regionais de Ensino (CRE), por meio das Unidades Regionais de Educação Básica (UNIEB), indicarão um/a profissional responsável pela divulgação, articulação e acompanhamento desta Política de Educação.
- Art. 20 Casos de descumprimento desta Política de Educação, por quaisquer setores envolvidos, deverão ser oficiados ao setor responsável pela área de Direitos Humanos da SEEDF.
- Art. 21 A SEEDF articulará com o Conselho Indígena do DF ações para implementação, acompanhamento e fortalecimento da presente Política.
- Art. 22 A SEEDF promoverá, anualmente, uma avaliação da implementação da presente Política de Educação.
- Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação